

EDITAL 01/2025

APOIO A EMPRESAS JUNIORES

PRAZO DE SUBMISSÃO: **13/03/2025 A 16/04/2025**

REQUISITOS PARA SUBMISSÃO

O PROPONENTE DEVE OBRIGATORIAMENTE:

1. Possuir cadastro na plataforma sigfapes;
2. Ser aluno(a), membro da empresa júnior federada (ejf) e estar matriculado a partir do 4º período em curso de graduação;
3. Estar adimplente junto à Fapes no ato da submissão da proposta e na contratação;
4. Residir no estado do Espírito Santo;
5. Apresentar certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais e trabalhistas.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1. Formulário de submissão do projeto (Anexo I), assinado eletronicamente;
2. Declaração de anuência e regularização da EJV junto à ies (Anexo II);
3. Declaração de anuência do presidente da EJV (Anexo III);
4. Declaração de federação e regularização da EJV junto à Brasil Júnior (Anexo IV);
5. Termo de concordância e compromisso da organização parceira (Anexo V);
6. Cópia do estatuto da eJV, devidamente registrado no registro civil das pessoas jurídicas competente;
7. Cartão CNPJ;
8. Cópia do espelho do cadastro mobiliário ou documento similar que comprove a inscrição municipal da EJV.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- A EIJ deve estabelecer parceria com uma empresa pública ou privada, Cooperativa ou organização sem fins lucrativos (Anexo V);
- Não será permitida a participação de empresário individual, microempreendedor individual (MEI) ou de EIJ como empresa parceira do projeto;
- Cada EIJ poderá submeter mais de uma proposta;
- O valor máximo de cada proposta será de até R\$ 25.000,00, Com execução em até 12 meses.

EDITAL FAPES Nº 01/2025
APOIO ÀS EMPRESAS JUNIORES

***Chamada pública para seleção de
propostas para apoio financeiro às
Empresas Juniores do Estado do
Espírito Santo***

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI, **Processo E-Docs nº 2024-1X0G5**, torna público o presente Edital e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETIVO GERAL

Selecionar projetos de apoio às Empresas Juniores Federadas (EJFs) sediadas no estado do Espírito Santo, cujas **ações contribuam para o envolvimento e a formação dos estudantes**, a fim de promover o aumento das atividades de inovação e o desenvolvimento econômico e social do Estado.

1.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1.1.1. Os objetivos específicos deste edital se baseiam nas ações estratégicas fundamentadas pela [Resolução Nº 289/2021](#) (Normas de apoio a programas e projetos de extensão), alinhadas aos demais objetivos específicos:

- a) estimular o desenvolvimento tecnológico, inclusive **tecnologias sociais**, práticas e protocolos de produção de bens e serviços;
- b) promover a cultura científica e tecnológica aliadas às demandas sociais e econômicas;
- c) promover a integração de laboratórios e centros de pesquisas, com a criação de produtos, serviços e empreendimentos sustentáveis;
- d) contribuir para a geração de novos conhecimentos, bem como sua aplicação e transferência para o mercado de trabalho;
- e) estimular o intercâmbio interdisciplinar, institucional e interinstitucional;
- f) estimular o envolvimento de Empresas Juniores (EJ) na prestação de serviços como forma de constituir padrões acadêmicos de qualidade pautados nas demandas do trabalho;
- g) apoiar o aprimoramento dos serviços prestados pelas EJFs;
- h) incentivar o surgimento de novas EJs;

- i) potencializar a formação de jovens empreendedores no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES) capixabas;
- j) promover o aumento das atividades de inovação, bem como o desenvolvimento econômico e social do Espírito Santo, sobretudo aqueles relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

2. CONCEITOS

2.1. Para fins do disposto neste edital, considera-se:

Empresa Júnior (EJ): *são entidades organizadas como associações civis gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho e incentivando o empreendedorismo.*

Empresa Júnior Federada (EJF): *Empresa Júnior que está de acordo com o Conceito Nacional de Empresa Júnior (CNEJ), e que possui todos os critérios de regulamentação exigidos pelo Selo Empresa Júnior. É uma organização regularizada perante o Governo (cumprir obrigações legais e fiscais), com amadurecimento gerencial, e apta a prestar consultorias com um padrão mínimo de qualidade.*

Empresa Pública: *é uma entidade empresarial criada e controlada pelo governo, seja federal, estadual ou municipal, com o objetivo de prestar serviços de interesse público. Estas empresas são financiadas majoritariamente pelo poder público, embora possam também obter receitas por meio de suas atividades comerciais. A principal característica que distingue uma empresa pública de uma empresa privada é a sua propriedade e controle pelo Estado, visando atender a necessidades coletivas e promover o desenvolvimento econômico e social.*

Empresa Privada: *é uma entidade comercial de propriedade de indivíduos ou outras empresas que não pertencem ao governo. Estas empresas operam com o objetivo de obter lucro e são financiadas por investidores privados, sócios ou acionistas. A gestão e as decisões operacionais são realizadas pelos proprietários ou gestores contratados, e os lucros gerados são distribuídos entre os proprietários ou reinvestidos na empresa. As empresas privadas podem variar em tamanho e estrutura, desde pequenos negócios familiares até grandes corporações multinacionais.*

Cooperativa: *é uma organização formada por um grupo de pessoas com interesses comuns, que se unem voluntariamente para alcançar objetivos econômicos, sociais e culturais através de uma empresa de propriedade conjunta e democraticamente controlada. As cooperativas funcionam com base em princípios de participação democrática, onde cada membro tem direito a um voto, independentemente do capital investido. Os lucros ou benefícios gerados pela cooperativa são geralmente distribuídos entre os membros de acordo com a sua participação ou reinvestidos na organização para o benefício coletivo.*

Organização sem fins lucrativos: *é uma entidade constituída para promover objetivos sociais, culturais, educativos, científicos, religiosos ou de caridade, sem a intenção de gerar lucro para seus fundadores ou membros. Todo o rendimento obtido é reinvestido na própria organização para a realização de suas finalidades. Essas organizações são geridas por um conselho de administração ou diretoria e dependem de doações, subvenções, e, em alguns casos, de receitas provenientes de serviços prestados, para financiar suas atividades.*

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

3.1. As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições das Leis Federais nº 10.973/2004 e 13.267/2016, Lei Complementar Estadual nº 978/2021 e Decreto Estadual nº 5.039/2021 e das Resoluções nº 122/2014 (Normais Gerais de Projetos e Auxílios), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 289/2021 (Normas de Apoio a Programas e Projetos de Extensão) e 294/2021 (Elaboração de vídeo dos resultados), 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/FUNCITEC), 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), 331/2023 (Regulamenta a participação da Fapes nos direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos) e 337/2024 (Recursos Administrativos), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no instrumento convocatório.

3.2. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br). Os formulários para submissão estão disponíveis na área do edital no Sistema de Informação e Gestão da Fapes – SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br).

4. CRONOGRAMA

Quadro 1: Cronograma do edital

ETAPAS	Previsão	Responsável
Publicação da Chamada Pública	13/03/2025	Fapes
Data limite para submissão das propostas no Sigfapes (até 17h59)	16/04/2025	Empresa Júnior
ETAPAS 1 e 2 – Habilitação das Propostas e Avaliação de Mérito		
Período para avaliação da documentação submetida no Sigfapes	17/04/2025 a 25/04/2025	Fapes
Análise e julgamento das propostas submetidas	29/04/2025 a 16/05/2025	Fapes
Publicação do resultado preliminar	A partir de 22/05/2025	Fapes
Prazo para submissão de recursos administrativos	05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado preliminar da habilitação	Empresa Júnior
Previsão de publicação do resultado homologado	A partir de 13/06/2025	Fapes
Contratação		
Início da contratação	Até 5 (cinco) dias úteis da publicação do resultado homologado	Fapes

ETAPAS	Previsão	Responsável
Início da vigência dos projetos contratados	No 1º dia útil do mês subsequente à data de assinatura do Termo de Outorga	Empresa Júnior

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Poderão submeter propostas representantes legalmente responsáveis por **Empresas Juniores Federadas (EJF), devidamente constituídas**, localizadas no estado do Espírito Santo.

5.2. Não será permitida a participação de empresário individual, microempresário individual (MEI) ou de EJF como empresa parceira do projeto.

5.3. Da proposta:

5.3.1. O prazo de execução do projeto será de 12 (doze) meses.

5.3.2. Cada EJF poderá submeter mais de uma proposta.

5.3.3. As propostas devem ser submetidas para desenvolvimento em apenas uma das 10 microrregiões listadas no Quadro 2. Para cada microrregião escolhida, as ações, os resultados e os impactos devem ocorrer exclusivamente no(s) município(s) indicado(s) no formulário do projeto (ANEXO I).

5.3.3.1. As propostas que indicarem microrregião que coincida com a Instituição de vínculo da EJF concorrerão nos blocos das respectivas microrregiões, conforme estabelecido no item 6.3.1.

5.3.3.2. As propostas que indicarem uma microrregião distinta da localização da Instituição de vínculo da EJF concorrerão na ampla concorrência.

5.3.3.3. Propostas submetidas a mais de uma microrregião serão desclassificadas.

Quadro 2: Lista de microrregiões e municípios compreendidos.

Microrregião	Municípios
Metropolitana	Cariacica, Serra, Viana, Vitória, Vila Velha, Fundão e Guarapari.
Central Serrana	Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa.
Sudoeste Serrana	Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante.
Litoral Sul	Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Piúma, Itapemirim, Rio Novo do Sul, Marataízes e Presidente Kennedy.
Centro Sul	Cachoeiro do Itapemirim, Vargem Alta, Castelo, Atílio Vivácqua, Mimoso do Sul, Muqui e Apicá.
Caparaó	Jerônimo Monteiro, Divino São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Muniz Freire, Irupi, São José do Calçado, Alegre, Bom Jesus do Norte, Iúna e Ibatiba.
Rio Doce	Aracruz, Ibirapu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama.

Microrregião	Municípios
Centro-Oeste	Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Pancas, Governador Lindenberg, Marilândia, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Vila Valério e São Roque do Canaã.
Nordeste	Conceição da Barra, Pedro Canário, São Mateus, Montanha, Mucurici, Pinheiros, Ponto Belo, Jaguaré e Boa Esperança.
Noroeste	Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Vila Pavão, Águia Branca e Nova Venécia.

* Conforme Lei nº 11.174 de 25/09/2020

5.4. Do(a) proponente:

5.4.1. Do/a proponente da Empresa Júnior Federada:

- ser aluno, membro da EIJ e estar regularmente **matriculado a partir do 4º período** em curso de graduação;
- estar adimplente junto à FAPES no ato da submissão da proposta, bem como na contratação;
- ser residente no estado do Espírito Santo;
- estar em situação regular no país, se estrangeiro;
- estar em situação regular com as esferas municipal, estadual, federal e trabalhista.

5.5. Da Instituição Executora

5.5.1. Da IES:

- ser a Instituição de vínculo da EIJ;
- estar localizada no estado do Espírito Santo;

5.5.2. Da Empresa Júnior:

- Comprovar sua constituição e regularidade jurídica e fiscal;
- Comprovar vinculação junto à IES (ANEXO II);
- Comprovar federação junto à Brasil Junior (ANEXO IV);
- Estar localizada no estado do Espírito Santo.

5.6. Da parceria com a empresa pública ou privada, cooperativa ou organização sem fins lucrativos:

- Apresentar o Termo de Concordância e Compromisso da Organização Parceira devidamente preenchido e assinado (ANEXO V);

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC / Atividade: 195720017.2235/ Elemento de Despesa: 339020/ 449020, Fonte: Funcitec, Inscrição Genérica: ED240000102 – PESQUISA.

6.2. O valor máximo de cada proposta será de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

6.3. Distribuição dos recursos financeiros:

6.3.1. Serão apoiados 2 (dois) projetos oriundos de EIJ para cada microrregião.

6.3.2. A EIJ que submeter mais de uma proposta terá apenas uma classificada dentro da microrregião. As demais propostas participarão da ampla concorrência, independentemente da microrregião e da nota obtida.

6.3.3. Recursos remanescentes da não contratação de projetos oriundos de EIJ em uma microrregião serão redistribuídos para os projetos de EIJs mais bem classificadas, independente da microrregião em que tenham sido propostos.

6.3.4. O orçamento do projeto poderá ser aprovado na íntegra ou parcialmente. Os cortes orçamentários, se aplicados, serão devidamente justificados.

6.4. Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da Fapes e/ou do Funcitec poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital e/ou na contratação de novas propostas dentre as classificadas.

7. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

7.1. Não será financiável o serviço de consultoria.

7.2. Os itens financiáveis e não financiáveis encontram-se descritos na [Resolução CCAF nº 309/2022](#), disponível no site da Fapes.

8. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Cada proposta deverá conter 1 (um) formulário de submissão do projeto (ANEXO I);

8.2. A proposta deverá apresentar, pelo menos, uma parceria com organização externa (ANEXO V);

8.3. Para preenchimento e submissão da proposta:

a) O/a coordenador/a do projeto deve acessar o sistema (www.sigfapes.es.gov.br) utilizando *login* e senha próprios;

b) em “Editais Abertos”, selecionar o campo do **EDITAL FAPES 01/2025 – APOIO ÀS EMPRESAS JUNIORES** e criar sua proposta (+), preenchendo os dados obrigatórios solicitados;

c) deverá ser feito o *upload* dos **documentos obrigatórios constantes do item 8.11.**;

d) cada membro da equipe deverá ter uma função e atividades definidas;

e) para preenchimento do orçamento no Sigfapes, deve-se respeitar os tipos e quantidades máximas de cada item como previsto no edital. **O orçamento deverá ser justificado**;

f) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro” pelo sistema;

g) revisar os arquivos que “subiram” no Sigfapes a fim de verificar se houve corrompimento de suas estruturas.

8.4. Todos os membros incluídos na equipe da proposta on-line devem prestar anuência (via sistema Sigfapes), sem a qual a proposta não poderá ter sua submissão efetivada. A efetiva submissão, sem pendências, é de responsabilidade exclusiva do/a proponente.

8.5. Cada proponente poderá coordenar somente uma proposta no presente Edital;

8.5.1. Em caso de mais de uma submissão por proponente, será considerada a última para análise.

8.6. O/A proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.

8.7. As propostas deverão ser submetidas até às 17h59 da data limite de submissão, prevista no item 4 do edital. Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas. Por este motivo, e no cumprimento do disposto no caput do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.

8.8. O/A proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

8.8.1. Se após a submissão da proposta o/a proponente detectar alguma alteração que necessite realizar, deverá ser solicitado à Fapes, por meio do e-mail informado no rodapé deste edital, a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

8.9. A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos, salvo se atribuíveis à Plataforma Sigfapes ou aos sistemas da Fapes.

8.9.1. A critério exclusivo da FAPES, mediante manifestação técnica motivada, poderão ser reabertos os prazos para todos os proponentes apresentarem as suas propostas, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados à linhas de comunicação ou transmissão.

8.10. O conteúdo e a integridade da documentação inserida na proposta serão de responsabilidade direta e exclusiva do/a proponente.

8.10.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, o erro de menor relevância relacionado à apresentação da proposta ou da documentação exigida pelo edital poderá ser saneado, desde que o erro não prejudique a avaliação de mérito da proposta e que o saneamento não implique favorecimento ao proponente, devendo ser aplicado a todos os candidatos em igual condição.

8.11. São **documentos obrigatórios** para submissão da proposta, em formato .pdf:

- a) Formulário de Submissão do Projeto (ANEXO I), **assinado eletronicamente**;
- b) Declaração de Anuência e Regularização da EJF junto à IES (ANEXO II);

- c) Declaração de Anuência do Presidente da EIJ (ANEXO III);
- d) Declaração de Federação e Regularização da EIJ junto à Brasil Júnior (ANEXO IV);
- e) Termo de Concordância e Compromisso da Organização Parceira (ANEXO V);
- f) Cópia do estatuto da EIJ devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente;
- g) Cartão CNPJ;
- h) Cópia do espelho do cadastro mobiliário ou documento similar que comprove a inscrição municipal da EIJ.

9. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após a submissão da proposta à Fapes (item 8.3), estas passarão pelas etapas de habilitação e análise de mérito.

9.2. Etapa 1 – Habilitação das propostas

9.2.1. De caráter eliminatório, consiste na análise preliminar da documentação apresentada, sendo inabilitadas as propostas que não estiverem em conformidade ao atendimento dos itens 5 e 8.11. Será realizada pela equipe técnica da Fapes.

9.2.2. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, o/a proponente/coordenador/a estará automaticamente eliminado/a do edital.

9.2.3. A Diretoria de Inovação (Dinov) encaminhará à Diretoria Executiva (Direx) a lista das propostas habilitadas e inabilitadas, indicando o motivo da inabilitação.

9.2.4. A Direx apreciará as propostas e deliberará pelo resultado da habilitação.

9.2.5. A decisão de inabilitação será motivada de forma expressa.

9.3. Etapa 2 – Análise de mérito

9.3.1. De caráter eliminatório e classificatório, será realizada, via sistema Sigfapes, por 2 (dois) avaliadores *ad hoc*, com titulação de mestre ou doutor.

9.3.2. É vedado ao consultor *ad hoc* julgar propostas se:

- a) participar de proposta submetida ao edital, seja como coordenador/a ou membro da equipe executora;
- b) estiver participando da equipe executora do projeto o/a seu/sua cônjuge, companheiro/a ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- c) houver interesse direto ou indireto;
- d) estiver litigando judicial ou administrativamente com o/a coordenador/a ou qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus/suas respectivos/as cônjuges ou companheiros/as.

9.3.3. Para a análise do mérito da proposta, serão considerados os seguintes critérios:

Quadro 3: Critérios de análise, avaliação e julgamento.

Item	Critérios de análise, avaliação e julgamento	Peso	Pontos
A	Alinhamento com os objetivos geral e específicos da proposta. A proposta está alinhada com os objetivos estabelecidos na chamada pública, como fomentar o empreendedorismo, promover a inovação, ou contribuir para o desenvolvimento regional ou social?	2,0	0 a 10
B	Relevância do impacto do projeto. O projeto proposto é relevante para o desenvolvimento da Empresa Júnior e para a área de atuação a que está vinculado? A proposta apresenta um impacto positivo claro para a comunidade, para empresas locais, ou para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos membros da EJ?	2,0	0 a 10
C	Inovação e originalidade O projeto traz uma abordagem inovadora para um problema existente ou explora novas oportunidades de mercado? Existe evidência de que a proposta oferece uma solução diferenciada ou que tem potencial para gerar novos conhecimentos ou práticas?	1,0	0 a 10
D	Viabilidade técnica e financeira A proposta apresenta um plano de execução claro, com cronograma, atividades e etapas bem definidas? Os recursos solicitados são realistas e adequados para a execução do projeto? Há uma avaliação de riscos e um plano de mitigação desses riscos?	2,0	0 a 10
E	Impacto na formação dos estudantes A proposta promove o desenvolvimento acadêmico, profissional e pessoal dos membros da EJ? O projeto envolve a participação ativa dos estudantes e oferece oportunidades significativas de aprendizado prático?	2,0	0 a 10
F	Escalabilidade e replicabilidade O projeto tem potencial para ser ampliado ou replicado em outros contextos ou microrregiões? A proposta inclui um plano para compartilhar os aprendizados e melhores práticas com outras EJs ou instituições?	1,0	0 a 10
Nota do Avaliador (NA):			100

9.3.4. Cada consultor *ad hoc* atribuirá nota (**NC**) a cada critério variando de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

9.3.5. Para cálculo da Nota Final (**NF**) será utilizada a seguinte expressão:

$$NF = \frac{\text{Nota Consultor 1} + \text{Nota Consultor 2}}{2}$$

9.3.6. Propostas com **NF** inferior a 60 (sessenta) pontos serão desclassificadas do certame.

9.3.7. A proposta será avaliada por um terceiro avaliador *ad hoc* quando houver:

- a) notas discrepantes em, no mínimo, 30 (trinta) pontos, desde que pelo menos uma das notas seja superior ou igual a 60 (sessenta) pontos; ou
- b) uma nota acima e outra abaixo de 60 (sessenta) pontos.

9.3.8. Em se havendo o terceiro avaliador *ad hoc*, a **NF** será calculada pela média aritmética das duas notas menos discrepantes.

9.3.9. A **NF** de mérito da proposta variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

9.4. A equipe técnica da Fapes elaborará a lista das propostas classificadas por microrregião, em ordem decrescente, validada pela Dinov. Em caso de projetos com a mesma pontuação total, o desempate será definido com base na maior pontuação obtida nos critérios **A, B, D, E, C e F** do

item 9.3.3, respectivamente nesta ordem, até que se configure o desempate. Persistindo o empate, será selecionada a proposta que foi submetida primeiro.

9.5. Análise operacional de seleção

9.5.1. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Dinov em conjunto com a Diretoria Administrativo-financeira (Diraf) da Fapes, que procederá à:

- a) revisão do cálculo das pontuações das propostas;
- b) avaliação dos itens solicitados, com eliminação dos itens não financiáveis e readequação orçamentária de itens financiáveis, caso necessário.

9.5.2. A Dinov encaminhará a lista de propostas classificadas, por microrregião, em ordem decrescente, assim como a lista das propostas inabilitadas, nos termos dos itens 9.2.1 e 9.2.2, e desclassificadas, nos termos do item 9.3.9, para apreciação da Direx.

9.5.3. As propostas classificadas serão enviadas à Direx, com a respectiva planilha orçamentária revisada.

9.5.4. A Direx apreciará as propostas e deliberará sobre o resultado da seleção.

9.5.5. Após a apresentação dos resultados da habilitação e da análise de mérito, será aberto o período para recursos administrativos, conforme cronograma (item 4).

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. O aviso dos resultados da habilitação e da seleção serão publicados conjuntamente no Diário Oficial do Estado (DIO-ES).

10.1.1. É de responsabilidade do/a proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

10.2. O resultado preliminar divulgado poderá sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.

10.3. Os resultados publicados estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da Fapes.

10.4. Junto ao resultado homologado pelo Conselho Científico Administrativo da Fapes (CCAF), será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Para este edital, o período de recurso administrativo referente à etapa de habilitação e à análise de mérito será realizado simultaneamente. Os proponentes, caso desejem, poderão apresentar justificativas para ambas as etapas concomitantemente.

11.2. Caso o proponente deixe de se manifestar sobre uma das etapas, quando aberto o prazo recursal, será entendido como precluso o seu direito de recorrer, por intempestividade.

11.3. Caso o/a proponente tenha justificativa para contestar os resultados de habilitação ou de classificação, poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de resultado no DIO-ES.

11.4. Os recursos administrativos deverão ser interpostos conforme orientações e prazos regulamentados pela Resolução CCAF nº 337/2024 e suas alterações, prevista no item 3 do edital.

11.4.1. O recurso administrativo deverá ser interposto por meio do preenchimento do formulário específico no Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow).

11.4.2. O protocolo gerado pelo E-Flow, ao final do envio do formulário, garante o recebimento deste pela Fapes.

11.5. A Fapes não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados em razão de problemas técnicos ou congestionamentos do sistema eletrônico salvo se atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação.

11.5.1. Não será considerado como recurso administrativo o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, resultados e outros itens relacionados, ou de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original.

11.5.2. Não serão aceitos apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta.

11.5.3. A homologação dos resultados do julgamento dos Recursos Administrativos e resultado homologado da Habilitação e da Seleção das propostas compete ao CCAF.

12. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Os documentos exigidos para contratação do projeto, bem como o cronograma de entrega, serão publicados junto do resultado homologado da seleção.

12.2. No período da contratação, a EJV poderá manifestar interesse em substituir o coordenador do projeto, caso o atual tenha sido desligado.

12.3. Para a contratação do projeto deverá ser assinado, eletronicamente, Termo de Outorga entre a Fapes, o/a proponente/coordenador/a e o Gestor/Representante Legal da Instituição Executora, por meio do E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

12.3.1. O/A proponente/coordenador/a e a respectiva instituição executora, por meio de seu Gestor/Representante Legal, deverão realizar o cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br) para contratação do projeto.

12.4. O(A) coordenador(a) do projeto não poderá estar afastado(a) de suas atividades no ato da contratação do projeto ou durante a vigência do projeto.

12.5. Somente será contratado o projeto cujo/a coordenador/a esteja adimplente junto à Fapes e às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.

12.6. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.

12.6.1. A convocação do suplente obedecerá a ordem dos projetos mais bem classificados, considerados por maior nota, independentemente da microrregião em que se encontrem.

13. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas é composta pelos Relatórios Técnico e Financeiro do projeto.

13.1.1. O Relatório Financeiro será apresentado em formulários específicos da Fapes, via SIGFAPES, acompanhado dos documentos financeiros a serem disponibilizados no SIGFAPES, conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/FUNCITEC.

13.1.2. O Relatório Técnico será enviado em formulário específico da Fapes, via SIGFAPES.

13.2. Os Relatórios Técnico e Financeiro do projeto deverão ser enviados em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do Termo de Outorga.

13.3. A critério da Fapes, um seminário final poderá ser realizado em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução dos projetos, organizado pela equipe técnica da Fapes, com participação obrigatória do/a coordenador/a, quando serão apresentados os resultados do projeto.

13.4. Os relatórios técnicos serão submetidos à análise técnica pela equipe da Fapes.

13.5. DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/BENEFICIÁRIO

13.5.1. Sem prejuízo do respeito às demais obrigações constantes do presente Edital e do Termo de Outorga, o outorgado/beneficiário se compromete a:

- a) Executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada;
- b) Cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;
- c) Movimentar os recursos financeiros do apoio de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- d) Encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do Termo de Outorga (ANEXO VI), os dados referentes à agência bancária e à conta corrente aberta do Banco do Estado do Espírito Santo S.A - BANESTES para recebimento dos recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;

- e) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- f) manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- g) não se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto;
- h) Apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- i) Não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente indicadas na proposta aprovada, salvo expressa autorização da Diretoria Executiva da Fapes;
- j) Não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- k) Apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela Fapes;
- l) Atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 meses;
- m) Citar o apoio da Fapes em todas as formas de divulgação do trabalho;
- n) Elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;
- o) Devolver à Fapes os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio;
- p) Devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente;
- q) permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- r) comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- s) Manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista durante toda a vigência do Termo de Outorga (ANEXO VI);
- t) Estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes);

13.6. DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

13.6.1. Nos termos das Resolução CCAF n. 314/2022, ao outorgado/beneficiário que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) Suspensão do apoio;
- b) Reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
- c) Cancelamento do apoio;
- d) Determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) Suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) Outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

13.6.2. O outorgado ficará inadimplente perante a Fapes quando:

- a) não entregar ou não forem aprovadas prestações de contas parciais ou finais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- b) não der início ao ressarcimento determinado conforme a Resolução CCAF nº 314/2022;
- c) não fornecer informações ou documentos requisitados pela Fapes para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações do outorgado/beneficiário, nos termos da Resolução CCAF nº 314/2022 ou de outras normas da Fapes.

13.6.3. O apoio será cancelado nos casos de:

- a) não atendimento, a qualquer tempo, dos requisitos para concessão e manutenção do apoio;
- b) não entrega ou não aprovação das prestações de contas parciais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- c) negligência pelo outorgado/beneficiário das atividades apoiadas, exceto se permitido em norma da Fapes ou edital;
- d) prática de fraude sem a qual o apoio não teria sido concedido ou mantido;
- e) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

13.6.4. Nos seguintes casos, o outorgado/beneficiário deverá ressarcir a Fapes pelos valores recebidos:

- a) recebimento indevido;
- b) cancelamento do apoio;
- c) não entrega ou não aprovação das prestações de contas técnica e/ou financeira, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

13.6.5. Nos seguintes casos, o beneficiário poderá ter suspenso por até 24 (vinte e quatro) meses seu direito de pleitear apoio da Fapes:

- a) verificação de qualquer das hipóteses de cancelamento do apoio;
- b) verificação de qualquer das hipóteses de dever de ressarcimento;
- c) descumprimento de obrigações assumidas em função da outorga;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

13.6.6. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses de descumprimento de obrigações elencadas acima, o apoio será suspenso preventivamente.

13.6.7. A aferição e análise do descumprimento obrigacional, o exercício do direito de defesa do outorgado/beneficiário, a aplicação das penalidades e a interposição de recursos seguirão o rito

descrito na Resolução CCAF nº 314/2022, resguardando-se, sempre, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

14.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes, em texto ou com logomarca (para ter acesso à logomarca da Fapes, basta acessar <https://fapes.es.gov.br/logos> ou enviar uma mensagem para nupex@fapes.es.gov.br), nas atividades e/ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado.

14.1.1. Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>".

14.2. No caso de as atividades vinculadas ao projeto originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 331/2023, e as demais disposições legais vigentes.

14.2.1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão compartilhados com a Fapes, conforme expresso na Resolução/CCAF nº 331/2023 (item 3), por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

14.3. Na forma da Resolução CCAF nº 294/2021, será exigida a elaboração de vídeo apresentando os resultados do projeto.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

15.2. Não terá efeito a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

15.3. O presente edital e os atos da Fapes a ele relacionados poderão, no todo ou em parte, ser anulados quando eivados de vício ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitados os direitos adquiridos.

15.4. As dúvidas sobre a Chamada poderão ser encaminhadas por meio do e-mail editais.extensao@fapes.es.gov.br ou através do link <https://portal.fapes.es.gov.br/faleconosco/>.

15.5. A Fapes não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados, salvo se atribuíveis à Plataforma Sigfapes ou aos sistemas da Fapes.

15.6. A Fapes se reserva, a qualquer tempo, ao direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória das informações registradas pelo proponente no ato da submissão.

15.7. É de responsabilidade do/a coordenador/a obter todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.

15.8. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Direx da Fapes.

16. ANEXOS

Anexo I – Formulário de Submissão de Projeto

Anexo II – Declaração de Anuência e Regularização junto à IES

Anexo III – Declaração de Anuência do Presidente da Empresa Junior

Anexo IV – Declaração de Federação e Regularização da EJF junto à Brasil Júnior

Anexo V – Termo de Concordância e Compromisso da Organização Parceira

Anexo VI – Termo de Outorga

Vitória, 13 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Varejão Andreão

Diretor Geral da Fapes

ANEXO I
FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROJETO
EDITAL 01/2025 – APOIO ÀS EMPRESAS JUNIORES
Processo 2024-1X0G5

I – PROPONENTE / EXECUTORA			
PREENCHA O FORMULÁRIO COM OS DADOS DO PROPONENTE/EXECUTOR NESTE PROJETO.			
1. DADOS DA EMPRESA			
EDITAL:	Edital FAPES 01/2025 – APOIO ÀS EMPRESAS JUNIORES		
TÍTULO DO PROJETO:			
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:	XX. XXX. XXX/XXXX-XX
NOME FANTASIA:		SIGLA:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:			
CIDADE:		UF:	
CEP:		TELEFONE COMERCIAL:	(XX) XXXXX-XXXX
E-MAIL:		URL:	
NATUREZA JURÍDICA:	* Selecionar uma entre as opções disponíveis		
REGISTRO DE ATA (POSSE):	* Indicar o número de registro de ata (posse) junto ao cartório	DATA REGISTRO:	
2. DADOS DO PRESIDENTE EJF			
NOME:			
CARGO:		CPF:	
RG:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:			
CIDADE:		UF:	
CEP:		TELEFONE:	(XX) XXXXX-XXXX
E-MAIL:			
3. DADOS DO COORDENADOR DO PROJETO			
NOME:			
CARGO:		CPF:	
RG:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:			
CIDADE:		UF:	
CEP:		TELEFONE:	(XX) XXXXX-XXXX
E-MAIL:			
II – HISTÓRICO DA EMPRESA JÚNIOR			
<p>Descrever o histórico da empresa júnior, destacando os principais arcos e mudanças organizacionais, tecnológicas e de sua trajetória até o momento atual.</p> <p align="center">(Texto limitado a 4.000 caracteres)</p>			

III – INSTALAÇÕES FÍSICAS

Descrever os ativos físicos da empresa júnior: instalações físicas, equipamentos, internet etc.

(Texto limitado a 1.000 caracteres)

IV – HISTÓRICO DE PROJETOS

Descrever os projetos realizados dentro da empresa júnior. Apresentar histórico de desenvolvimento de produtos, serviços e processos já desenvolvidos internamente. Descrever mecanismos já empregados para aquisição de tecnologia, se for o caso.

(Texto limitado a 2.000 caracteres)

II – EMPRESA PARCEIRA

PREENCHA O FORMULÁRIO COM OS DADOS DA EMPRESA PARCEIRA E O DIRIGENTE RESPONSÁVEL NESTE PROJETO.

1. DADOS DA EMPRESA PARCEIRA

EDITAL:	Edital FAPES 01/2025 – APOIO ÀS EMPRESAS JUNIORES		
TÍTULO DO PROJETO:			
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:	XX. XXX. XXX/XXXX-XX
NOME FANTASIA:		SIGLA:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:			
CIDADE:		UF:	
CEP:		TELEFONE COMERCIAL:	(XX) XXXXX-XXXX
E-MAIL:		URL:	

2. DADOS DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL

NOME:			
CARGO:		CPF:	
RG:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:			
CIDADE:		UF:	
CEP:		TELEFONE:	(XX) XXXXX-XXXX
E-MAIL:			

II – HISTÓRICO DA EMPRESA

Descrever o histórico da empresa, destacando as principais mudanças organizacionais e/ou tecnológicas de sua trajetória até o momento atual e a importância da participação desta(s) empresa(s) no projeto.

(Texto limitado a 2.000 caracteres)

PROJETO	
OS CAMPOS ABAIXO SE DESTINAM AO DETALHAMENTO DO PROJETO.	
1. DADOS DO PROJETO	
EDITAL:	Edital FAPES 01/2025 – APOIO ÀS EMPRESAS JUNIORES
TÍTULO DO PROJETO:	
VALOR DA PROPOSTA (R\$):	
MICRORREGIÃO:	<Informe a Microrregião da sede da EJJ, que deverá ser a mesma do desenvolvimento do projeto. Verificar Quadro 2 do edital.>
I – OBJETIVO GERAL	
<p>< O objetivo geral deve ser uma frase única, podendo ser: uma descrição concreta do que o projeto quer alcançar, um resultado a ser obtido, um produto a ser produzido ou um serviço a ser realizado. O objetivo geral deve ser específico, mensurável, possível de ser alcançado, realista e referenciado no tempo (SMART). ></p>	
II – OBJETIVOS ESPECÍFICOS (METAS FÍSICAS)	
<p>Listar os objetivos específicos e as entregas necessárias para se atingir o objetivo geral do projeto no Quadro 3 deste formulário. Os objetivos específicos devem ser descritos de forma clara permitindo assim a melhor organização, encadeamento e monitoramento das atividades envolvidas.</p>	
III – DESCRIÇÃO DO PROJETO	
<p>Demonstrar a relevância do problema (ou oportunidade) abordado e o estado da arte pertinente ao tema, explicitando os produtos, serviços ou processos que serão efetivamente incorporados à produção. Descrever a(s) tecnologia(s) desenvolvida(s) ou empregada(s) com o apoio dos recursos solicitados no projeto que irão minimizar ou eliminar o problema ou maximizar a oportunidade.</p> <p>Descrever os benefícios esperados do novo produto ou processo na estratégia da empresa. Deixar claras as melhorias que o novo produto ou processo trará para o consumidor. Destacar se o projeto é de criação de produto ou processo inexistente, melhoria de um já existente. Mencionar no caso de se tratar de substituição de importações.</p>	
IV – DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA / CICLO DE VIDA	
<p>Descrever a metodologia de desenvolvimento do novo produto ou processo. Descrever a metodologia de gerenciamento do projeto, não com base em títulos ou metodologias gerais, mas descrevendo efetivamente quais são as etapas, quais os pontos críticos para monitoramento. Descrever, sucintamente, as empresas parceiras no edital, com relação aos itens utilizados na caracterização da empresa principal e à participação de cada uma, evidenciando qual a contribuição estratégica que elas realizarão para o sucesso do projeto. Indicar a política de capacitação dos profissionais envolvidos no projeto, bem como outras políticas que a empresa tenha relacionadas à execução do projeto, à gestão da equipe envolvida e a outras atividades que sejam necessárias para a sua execução, monitoramento e prestações de contas (operacionais e técnicas).</p>	
V – RISCOS DO PROJETO	
<p>Identificar e descrever eventos ou condições incertas que, se ocorrerem, provocarão efeitos negativos ou positivos (oportunidades) no desenvolvimento da inovação pretendida. Os riscos servem para que o coordenador do projeto justifique determinados recursos (físicos e financeiros) alocados para atender situações de mitigação e/ou contingenciamento. Para os riscos que possuem alto impacto (negativo ou positivo) no projeto é preciso apontar a forma de mitigação e contingenciamento destes eventos.</p>	
VI – EXCLUSÕES DO PROJETO	
<p>Caso necessário, descrever de forma sucinta o que está fora do escopo do projeto, a fim de evitar que uma parte interessada possa supor que um produto, serviço ou resultado específico seja um produto ou entrega do projeto.</p>	
VII – PREMISSAS DO PROJETO	



Descreva o que é necessário que tenha ou ocorra no projeto, mas que depende de terceiros a sua entrega, não sendo, portanto, de sua responsabilidade.

VIII – IMPACTOS DO PROJETO

Descreva os impactos (social, ambiental e/ou econômico) do projeto junto à empresa e a sociedade.

IX – INFRAESTRUTURA

Descrever a infraestrutura disponível para a execução do projeto (imóveis, máquinas, equipamentos, ...).

FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROJETO
EDITAL 01/2025 – APOIO ÀS EMPRESAS JUNIORES
Processo 2024-1X0G5

2. EQUIPE DO PROJETO				
OS CAMPOS ABAIXO SE DESTINAM AO DETALHAMENTO DOS MEMBROS QUE COMPOEM A EQUIPE DO PROJETO.				
I – MEMBROS DA EJF PROPONENTE				
INFORMAR OS NOMES, AS FUNÇÕES OU PAPEIS DESEMPENHADOS PELA EQUIPE DA EMPRESA NO PROJETO.				
#	Nome	Função / Papel no projeto	Carga horária dedicada ao projeto (horas)	E-mail
1				
2				
3				
4				
...				
JUSTIFICAR PORQUE O PAPEL/FUNÇÃO A SER REALIZADO PELO MEMBRO DO PROJETO É IMPORTANTE E QUAIS SÃO AS RESPONSABILIDADES INERENTES A ESTAS FUNÇÕES OU PAPEIS QUE CONTRIBUIRÃO PARA O ALCANCE DA INOVAÇÃO PRETENDIDA.				
#	Função / Papel	Justificativas / Responsabilidades		
1				
2				
3				
4				
...				
DESCREVER UM MINI CV PARA CADA UM DOS MEMBROS DA EQUIPE PROPONENTE.				
#	Nome	Formação / Capacitações / Certificações / Experiências profissionais		
1				
2				
3				
4				
...				

FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROJETO
EDITAL 01/2025 – APOIO ÀS EMPRESAS JUNIORES

Processo 2024-1X0G5

3 - CRONOGRAMA FÍSICO DO PROJETO														
MARCAR O(S) MÊS(ES) CORRESPONDENTE(S) A CADA UMA DAS ENTREGAS PACTUADAS, BEM COMO O NOME DO(S) RESPONSÁVEL(EIS). ESSES DEVEM CONSTAR DO QUADRO 2 – EQUIPE DO PROJETO.														
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	RESPONSÁVEL(IS)	ENTREGAS PACTUADAS PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DO PROJETO	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12
DESCRIÇÃO DO OBJETIVO 1		Entrega 01												
		Entrega 02												
		...												
DESCRIÇÃO DO OBJETIVO 2		Entrega 01												
		Entrega 02												
		...												
DESCRIÇÃO DO OBJETIVO 3		Entrega 01												
		Entrega 02												
		...												
...		...												

FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROJETO
EDITAL 01/2025 – APOIO ÀS EMPRESAS JUNIORES
Processo 2024-1X0G5

4. EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS				
INFORMAR OS ITENS DE DESPESAS APENAS DOS RECURSOS DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA, CONFORME AS POSSIBILIDADES APRESENTADAS NO ANEXO I DO EDITAL.				
DESPESAS DE CUSTEIO				
NOME DO PRODUTO / SERVIÇO	JUSTIFICATIVA PARA USO DO PRODUTO / SERVIÇO PRETENDIDO	QTD.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
DESPESAS DE CAPITAL				
NOME DO PRODUTO / SERVIÇO	JUSTIFICATIVA PARA USO DO PRODUTO / SERVIÇO PRETENDIDO	QTD.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
			R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
			R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
			R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
TOTAL DOS RECURSOS DE SUBVENÇÃO				R\$ 000.000,00

5. CRONOGRAMA SEMESTRAL PREVISTO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO			
1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	3º SEMESTRE	4º SEMESTRE
R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA E REGULARIZAÇÃO DA EJF JUNTO À IES

Declaramos que a <<nome da EJF>>, criada em <<data de criação da EJF na IES>> encontra-se em situação regular dentro da/o <<nome da IES>> e possui membros aptos a desenvolver o projeto <<título>>, coordenado por <<nome do(a) coordenador(a) do projeto>>, regularmente matriculado no <<XX>> período, sendo o responsável pelas atividades que lhe cabem até a prestação de contas final e interlocuções, quando necessárias, junto à Fapes.

....., de de 2025.

Representante Legal da/o <<nome da IES>>

(Assinado eletronicamente)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO PRESIDENTE DA EIJF

Declaramos que <<nome do coordenador do projeto>> é membro da <<nome da EIJF>>, criada em <<data de criação da EIJF na IES>>, e confirmamos que ele(a) está apto(a) a coordenar o projeto <<título>>. O(a) coordenador(a) encontra-se regularmente matriculado(a) no <<XX>> período e será responsável por todas as atividades pertinentes ao projeto, incluindo a prestação de contas final e as interlocuções necessárias junto à FAPES.

....., de de 2025.

Representante Legal da/o <<presidente da EIJF>>

(Assinado eletronicamente)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FEDERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA EJF JUNTO À BRASIL JÚNIOR

A Brasil Júnior, por meio deste documento, declara que, baseado na Lei Federal nº 13.267/2016, a Empresa Júnior <<nome da EJF>>, inscrita no CNPJ sob o nº <<CNPJ da EJF>>, cumpre os requisitos básicos e está confederada à Confederação Brasileira das Empresas Juniores, assim como está federada a Federação das Empresas Juniores do Espírito Santo.

....., de de 2025.

Representante Legal da **Brasil Junior**

(Assinado eletronicamente)

ANEXO V

TERMO DE CONCORDÂNCIA E COMPROMISSO DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

A <<nome da parceira>>, inscrita sob CNPJ <<CNPJ da parceira>> manifesta seu compromisso com o desenvolvimento do projeto <<título>>, a ser coordenado por <<nome do(a) coordenador(a) do projeto>>, que terá como atribuição responsabilizar-se pela execução das atividades que lhe cabem no projeto até a prestação de contas final, incluindo a interlocução junto à Fapes nos assuntos afetos ao projeto em questão.

Confirma-se que estarão disponíveis os equipamentos e as instalações físicas para a execução das atividades previstas na presente proposta.

Confirma-se, por fim, que o(s) membro(s) da equipe do projeto pertencente(s) ao quadro desta organização será(ão) devidamente alocado(s) para participar(em) de sua execução.

....., de de 2025.

Representante Legal da Parceira
(Assinado eletronicamente)

ANEXO VI

TERMO DE OUTORGA Nº ____/2025

EDITAL FAPES Nº 01/2025

APOIO ÀS EMPRESAS JUNIORES

Processo: _____

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por seu Diretor-Geral, RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024, e por sua Diretora Setorial, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, Coordenador(a) do Projeto, residente na _____, vinculado(a) à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 10.973/2004, Lei Complementar Estadual nº 978/2021 e Decreto Estadual nº 5.039/2021 e das Resoluções nº 122/2014 (Normais Gerais de Projetos e Auxílios), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 289/2021 (Normas de Apoio a Programas e Projetos de Extensão) e 294/2021 (Elaboração de vídeo dos resultados), 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/FUNCITEC), 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), 331/2023 (Regulamenta a participação da Fapes nos direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos) e 337/2024 (Recursos Administrativos) e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES Nº 01/2025 – APOIO ÀS EMPRESAS JUNIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Inovação aprovado na forma do Edital FAPES Nº 01/2025 – APOIO ÀS EMPRESAS JUNIORES.

Parágrafo primeiro. O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo. O projeto de pesquisa aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados ao Projeto e às bolsas e auxílios a ele vinculadas são provenientes do FUNCITEC, sob a Fonte: 1759, Atividade: 19.571.0017.2232 e Elementos de Despesa: 339020/ 449020. Inscrição Genérica: ED240000101–BOLSA; ED240000102–PESQUISA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: A FAPES se compromete a repassar ao Outorgado o valor global aprovado, em parcela única, conforme previsto no cronograma de desembolso, observando-se o seguinte:

I – Os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso, correspondentes às despesas de custeio (exceto bolsa) e capital, serão depositados em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S.A – BANESTES aberta pelo Outorgado em nome da FAPES, desde que o mesmo esteja adimplente com a FAPES e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e com a Justiça do Trabalho.

II - A parcela dos recursos será liberada após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

Parágrafo primeiro. A utilização dos recursos pelo Outorgado se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quarto. Para a implementação da bolsa deverão ser observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelo Edital e pelas Resoluções de cada modalidade.

Parágrafo quinto. As bolsas vinculadas ao projeto aprovado, serão implementadas pela FAPES, mediante solicitação do Coordenador do Projeto, acompanhada do plano de trabalho de cada bolsista, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelas Resoluções.

Parágrafo sexto. O valor mensal das bolsas, encontra-se previstas e vinculadas ao projeto aprovado pela FAPES.

Parágrafo sétimo. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: A movimentação dos recursos financeiros do projeto deverá observar a legislação pertinente, bem como o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

Parágrafo primeiro. O Outorgado deverá aplicar imediatamente os recursos depositados na conta bancária que trata esta cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá autorizar o Banestes formalmente a:

I – permitir à Fapes transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do Outorgado ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

II – entregar diretamente à Fapes, os extratos da conta bancária que trata esta cláusula, sempre que solicitado.

Parágrafo terceiro. O Outorgado deverá utilizar a conta bancária que trata esta cláusula, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento, de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

Parágrafo quarto. O Outorgado deverá movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do Banestes, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento.

Parágrafo quinto. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações).

Parágrafo sexto. O Outorgado deverá depositar obrigatoriamente até o 15º (décimo quinto) dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no Banestes, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - Bandes, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

I – Comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da Fapes;

II – Juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação da Prestação de Contas Financeira final.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

- a) executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada;
- b) cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;
- c) movimentar os recursos financeiros do apoio de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- d) encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do Termo de Outorga (Anexo III), os dados referentes à agência bancária e à conta corrente aberta do Banco do Estado do Espírito Santo S.A - BANESTES para recebimento dos recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;
- e) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- f) manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- g) não se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto;
- h) apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- i) não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente indicadas na proposta aprovada, salvo expressa autorização da Diretoria Executiva da Fapes;
- j) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- k) apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela Fapes;
- l) atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 meses;
- m) citar o apoio da Fapes em todas as formas de divulgação do trabalho;
- n) Elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;
- o) devolver à Fapes os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio.
- p) Devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente;
- q) permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- r) comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- s) manter atendimento durante toda execução do projetos os requisitos previstos no Edital, e está adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista durante toda a vigência do Termo de Outorga (Anexo III);
- t) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes);

- u) autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:
- I- permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;
 - II- entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;
 - III) depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES ou através do PIX, por meio da Chave fapespix@bandes.com.br
 - IV) manter o quantitativo mínimo de bolsistas previstos no presente edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do projeto se compromete a:

- a) garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- b) comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto, quando for o caso.
- c) providenciar, em conjunto com o Outorgado, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- d) manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- e) garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento;
- f) manter o cadastro do Gestor/Representante Legal atualizado junto à Fapes;
- g) prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a Fapes se compromete a:

- a) repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- b) acompanhar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no projeto e neste instrumento, mediante a análise de Prestação de Contas Técnica e Financeira;
- c) organizar seminário de acompanhamento de execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES: É vedado ao Outorgado:

- a) utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;
- b) efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- c) utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- d) transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- f) efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- h) permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela Fapes com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- i) se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência deste Instrumento;

- j) atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.
- k) e a EJ captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade;
- l) e a EJ propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – o Projeto e o Orçamento, na forma aprovada pela FAPES;
- II – o Formulário de Atividades dos bolsistas a serem vinculados aos projeto;
- III – a Resolução nº 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- IV - a Resolução nº 314/2022 - Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes;
- V - a Resolução nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas;
- VI - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA- Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo primeiro. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

Parágrafo segundo. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMO PRIMEIRA - DO MATERIAL PERMANENTE: A aquisição de bens e material permanente, vinculados ao projeto, deverá ser feita pelo Outorgado com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa.

Parágrafo primeiro. Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da Instituição Executora do projeto.

Parágrafo segundo. A Instituição Executora do projeto deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos, durante a vigência do presente instrumento:

- I – arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- II – em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente;
- III – somente movimentar os bens dentro da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização. Parágrafo terceiro. O outorgado e a Instituição Executora do projeto deverão encaminhar a Fapes, na Prestação de Contas Financeira, a relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMO SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES as prestações de contas parcial e final, compostas pelos seguintes documentos:

- a) Relatório técnico do projeto;
- b) Relatório técnico do Bolsista;
- c) Relatório financeiro do projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022).

Parágrafo primeiro. A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste instrumento.

Parágrafo segundo. Os relatórios deverão ser apresentados por meio do Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES, eletronicamente, e a critério da FAPES, poderá ser solicitada a entrega dos documentos financeiros na sede da FAPES.

Parágrafo terceiro. O Relatório Financeiro Final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quarta.

Parágrafo quarto. O relatório técnico final será submetido à análise da equipe técnica da Fapes.

Parágrafo quinto. A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sexto. Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto e de bolsas correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo sétimo. O projeto, bem como a bolsa a ele vinculados serão cancelados, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022), assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo oitavo. Poderá ser realizado seminário de acompanhamento do desenvolvimento do projeto e um seminário final em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução do projeto, organizado pela equipe técnica da FAPES, sendo obrigatória a participação do Outorgado, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA - A indicação do candidato à bolsa deverá ser realizada pelo Outorgado por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, via SIGFAPES, acompanhada de toda a documentação do candidato, obedecendo os prazos previstos neste instrumento, com observância dos requisitos gerais e específicos de cada modalidade previstos nas respectivas resoluções e no Edital.

Parágrafo primeiro. Para a implementação da cota de bolsa deverá ser observado o seguinte:

- I- É obrigatório o bolsista ter um orientador/supervisor durante todo período da bolsa;
- II- É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador/supervisor no sistema SIGFAPES;
- III - O Outorgado deverá indicar as cotas de bolsa, de acordo com o cronograma publicado pela FAPES;
- IV - O Outorgado, bolsista e orientador/supervisor deverão estar adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.

Parágrafo segundo. A inobservância dos requisitos do bolsista acarretará devolução da indicação da bolsa.

Parágrafo terceiro. A bolsa será implementada após aprovação da FAPES, e terá início no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação, as bolsas financiadas pela FAPES serão implementadas por meio do SIGFAPES, quando houver.

Parágrafo quarto. Não poderá ser implementada bolsa ao aluno em quantidade inferior a 3 (três) parcelas.

Parágrafo quinto. A inobservância dos requisitos do candidato à bolsa constituirá fator impeditivo para a implementação da bolsa.

Parágrafo sexto. Se verificada a inobservância dos requisitos do candidato à bolsa após sua implementação, deverá ser realizado o imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa, devendo o bolsista ressarcir à FAPES os recursos pagos indevidamente, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sétimo. O bolsista deverá manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as obrigações e requisitos previstos nas Resoluções e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DA COTA DE BOLSA - As parcelas remanescentes de uma cota de bolsa poderão ser utilizadas, desde que:

I - o bolsista desligado da cota tenha entregue o Relatório Técnico Final da bolsa e esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;

II - haja o saldo de no mínimo 3 (três) parcelas de bolsa.

Parágrafo primeiro. Para preenchimento das cotas de bolsa, a mesma cota poderá ser utilizada para beneficiar mais de um bolsista, desde que de forma subsequente e não simultânea.

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá indicar à bolsa, para recebimento das parcelas remanescentes, via SIGFAPES, conforme orientação e prazos estabelecidos pela FAPES, e atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista.

Parágrafo terceiro. A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES - Nos termos das Resolução CCAF n. 314/2022, ao Outorgado que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) Suspensão do apoio;
- b) Reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
- c) Cancelamento do apoio;
- d) Determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) Suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) Outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo primeiro. O outorgado ficará inadimplente perante a Fapes quando:

- a) não entregar ou não forem aprovadas prestações de contas parciais ou finais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- b) não der início ao ressarcimento determinado conforme a Resolução CCAF nº 314/2022;
- c) não fornecer informações ou documentos requisitados pela Fapes para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações do Outorgado, nos termos da Resolução CCAF nº 314/2022 ou de outras normas da Fapes.

Parágrafo segundo. O apoio será cancelado nos casos de:

- a) não atendimento, a qualquer tempo, dos requisitos para concessão e manutenção do apoio;
- b) não entrega ou não aprovação das prestações de contas parciais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- c) negligência pelo Outorgado das atividades apoiadas, exceto se permitido em norma da Fapes ou edital;
- d) prática de fraude sem a qual o apoio não teria sido concedido ou mantido;
- e) solicitação fundamentada do Outorgado;
- f) afastamento do Outorgado para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou afastamento equivalente, durante a vigência do projeto;
- g) não estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- h) falecimento do Outorgado;
- i) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo terceiro. Nos seguintes casos, o Outorgado deverá ressarcir a Fapes pelos valores recebidos:

- a) recebimento indevido;
- b) cancelamento do apoio;
- c) não entrega ou não aprovação das prestações de contas técnica e/ou financeira, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo quarto. Nos seguintes casos, o beneficiário poderá ter suspenso, por até 24 (vinte e quatro) meses, seu direito de pleitear apoio da Fapes:

- a) verificação de qualquer das hipóteses de cancelamento do apoio;
- b) verificação de qualquer das hipóteses de dever de ressarcimento;

- c) descumprimento de obrigações assumidas em função da outorga;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo quinto. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses de descumprimento de obrigações elencadas acima, o apoio será suspenso preventivamente.

Parágrafo sexto. A aferição e análise do descumprimento obrigacional, o exercício do direito de defesa do outorgado/beneficiário, a aplicação das penalidades e a interposição de recursos seguirão o rito descrito na Resolução CCAF nº 314/2022, resguardando-se, sempre, os princípios do contraditório e da ampla defesa. do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OUTORGADO - Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro. A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela DIREX.

Parágrafo segundo. O Outorgado substituto deverá atender aos requisitos do Coordenador do Projeto estabelecidos no edital.

Parágrafo terceiro. O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Projeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 331/2023, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 331/2023, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento.

Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

- I - Notificar imediatamente a FAPES;
- II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na

medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nono. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo quinto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES - O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo primeiro - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Outorga com alteração da natureza do objeto, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo segundo - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Outorga.

Parágrafo quarto - A atualização do projeto que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada nos no Sistema de Gestão da FAPES, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Outorga tem vigência de 12 (doze) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO - A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Rodrigo Varejão Andreão

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo

Diretor Geral/FAPES

Diretora Administrativo-financeira/FAPES



Nome do Proponente

Nome do Representante legal

Outorgado

Instituição de Vínculo do Proponente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

DIRETOR-GERAL

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 13/03/2025 10:54:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/03/2025 10:54:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IGOR DA SILVA NASCIMENTO (ASSESSOR ADJUNTO - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-LG8SMD>